

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA - IBGE E, DO OUTRO LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, através da UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARÁ CEARÁ – UE/CE, instituída pelo Poder Executivo, na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13.02.67, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.787.094/008-16, com sede à Av. 13 de maio, 2.901 – Benfica, na cidade de Fortaleza-CE, neste ato representada por seu Chefe da Unidade Estadual, Sr. FRANCISCO JOSÉ MOREIRA LOPES, nomeado através da Portaria nº 385, de 05/06/2002 – publicada no DOU de 07/06/2002, RG nº 502.748 (2ª via), expedida pela SSP/CE em 29.01.1985, CPF nº 058.934.883-34, com delegação de competência atribuída através da R.PR 003, de 25.07.2002, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.341.423/0001-14, com sede e endereço nesta Capital, na Avenida Borges de Melo, nº 60, Aerolândia, neste ato representado pelo seu Superintendente do Vale-Transporte, o Sr. Paulo César Barroso Vieira, portador do RG nº 9600204252, emitido pela SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 273.204.053-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula Primeira – Fundamenta-se, o presente contrato, no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, c/c o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0021079.00000029/2018-13.

DO OBJETO

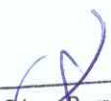
Cláusula Segunda – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO” para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Fortaleza/CE, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, Decreto nº 95.247/87 e Decreto Municipal nº 9.142/93.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

Cláusula Terceira – A entrega das primeiras vias dos cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO” pelo **CONTRATADO** dar-se-á a título gratuito.

Parágrafo primeiro – Os cartões serão entregues com a formatação e os parâmetros de uso definidos pelo **CONTRATADO**.


Camila Félix
Assist. da Superintendência
SINDIÔNIBUS


Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transporte




Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** poderá solicitar, mediante solicitação por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, o envio de mais cartões “**Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO**” os quais necessitar, observados os procedimentos estabelecidos no presente contrato, Anexo e seus respectivos termos aditivos.

Cláusula Quarta – Por motivo de segurança, todos os cartões “**Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO**” solicitados no primeiro pedido pela **CONTRATANTE**, serão entregues pelo **CONTRATADO** já carregados, sendo que para esta primeira transação, a carga mínima em cada cartão deverá ser o correspondente a **20 (vinte) tarifas municipais de Fortaleza (CE)**.

Parágrafo único – Por motivo de limitação tecnológica e para a segurança dos usuários, os cartões “**Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO**” possuem um limite de armazenamento de créditos sendo disponibilizado pelo **CONTRATADO**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a consulta aos créditos excedentes, os quais ficarem acumulados no Banco de Dados do VTE, e que poderão ser verificados mediante acesso ao *site*, através de um *login* e senha específicos.

Cláusula Quinta – Os cartões “**Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO**” são de uso pessoal e intransferível dos servidores e/ou dos empregados públicos da **CONTRATANTE**, sendo que a utilização dos cartões por terceiros acarreta a aplicação das sanções previstas no Art. 7º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 95.247/1987 e nos Arts. 171 e 299, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

DO PREÇO

Cláusula Sexta – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 87.000,00** (oitenta e sete mil reais).

Cláusula Sétima – O objeto do presente contrato será pago com recursos orçamentários da **CONTRATANTE** no elemento de despesa 339033.05 – PI's PESQUISAS, CONJUNTURAL, ESTRUTURAL, SOCIDEMO, PNAD, PNAD Contínua e IPC

DO PRAZO

Cláusula Oitava – Este Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até **31/12/2018**, devendo a **CONTRATANTE**, caso não haja prorrogação ou edição de novo contrato, proceder à devolução de todos os cartões cedidos, em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo único – A **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor correspondente a 10 (dez) tarifas municipais de Fortaleza (CE) por cada cartão que deixar de ser devolvido ao **CONTRATADO**.

Cláusula Nona – O presente contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecido ao disposto na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO

Cláusula Décima – O pagamento pela execução do objeto contratual será feito observando o disposto na Cláusula Décima Segunda, **sendo sua venda comprovada**


Camila Lix
Assist. da Superintendência
SINDIÔNIBUS


Paulo Cesar Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transporte




mediante recibo seqüencialmente numerado, emitido pelo **CONTRATADO** em duas vias, conforme o disposto no Art. 21 do Decreto Federal nº 95.247/87.

Cláusula Décima Primeira – A **CONTRATANTE** se compromete a adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos junto ao **CONTRATADO**, a partir da assinatura do presente Contrato, o qual deverá disponibilizar os créditos nos postos de venda credenciados ou na modalidade de recarga a bordo dos ônibus, observados os procedimentos previstos no presente contrato.

Cláusula Décima Segunda – Na modalidade de recarga a bordo nos ônibus, o **CONTRATADO** efetivará a carga dos créditos nos cartões "Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO", cedidos ao **CONTRATANTE**, após 03 (dias) dias úteis contados da comprovação do efetivo pagamento do pedido, realizado através de depósito na conta corrente nº 13 000684-3, Agência 3132 do Banco Santander (033) (ou outro estabelecimento indicado pelo **CONTRATADO**), em favor do **CONTRATADO** e estejam disponíveis para saque.

DA TRANSAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO

Cláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá solicitar até 04 (quatro) transações de créditos por mês e 1 (uma) transação de transferência de crédito por trimestre, considerando como início o mês constante na data do "Protocolo de Entrega" dos cartões.

Parágrafo único – Em caráter excepcional e mediante prévio acordo entre as partes o **CONTRATADO** poderá aumentar o numero de transações previstas no *caput* desta cláusula, sendo que para cada transação extra será cobrado o valor correspondente a 1 (uma) tarifa municipal de Fortaleza (CE).

DO PRAZO DE VALIDADE DOS CRÉDITOS

Cláusula Décima Quarta – O prazo de validade dos créditos é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do momento da disponibilização dos créditos nos veículos (recarga a bordo), nos postos de venda localizados nos Terminais de Integração do Sistema de Transporte de Passageiros de Fortaleza ou nos postos de venda credenciados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo primeiro – A partir do 5º (quinto) dia que antecederá ao término da validade dos créditos, prevista no *caput* desta cláusula, será exibida uma mensagem de alerta aos usuários nos validadores localizados no interior dos veículos de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo segundo – O usuário poderá realizar a revalidação dos créditos nos 7 (sete) dias corridos posteriores ao término da validade prevista no *caput* desta cláusula.

DA INATIVIDADE DO CARTÃO

Cláusula Décima Quinta – Os cartões em poder da **CONTRATANTE** que não forem utilizados por mais de 120 (cento e vinte) dias serão automaticamente bloqueados, sendo que, para serem reabilitados, far-se-á necessário que o usuário do cartão solicite o desbloqueio através de requerimento formulado em papel timbrado da **CONTRATANTE** e


Camila Felix
Assist. da Superintendência
SINDIÔNIBUS


Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transporte




devidamente assinado pelo responsável competente, onde deverão constar os dados do usuário do cartão a ser desbloqueado.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATANTE** não queira reabilitar os cartões bloqueados, deverá devolvê-los ao **CONTRATADO** em perfeito estado de funcionamento; caso contrário, pagará o custo correspondente a **até 10 (dez) tarifas municipais de Fortaleza (CE)** por cartão não devolvido, que será cobrado após 30 (trintas) dias contados a partir da data do efetivo bloqueio.

DA PERDA, DO EXTRAVIO OU DO ROUBO DO CARTÃO

Cláusula Décima Sexta – Nos casos de perda, extravio ou roubo de qualquer cartão, a **CONTRATANTE** deverá proceder à comunicação ao **CONTRATADO**, através da sua central de atendimento, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 18h, para que seja providenciado o seu bloqueio. Para efetivar a referida operação, será solicitado a **CONTRATANTE** a confirmação dos dados cadastrais constantes no banco de dados do **CONTRATADO**.

Parágrafo primeiro – O **CONTRATADO** providenciará o bloqueio do cartão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo – Nos casos previstos no *caput* desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá transferir os créditos remanescentes para outro cartão mediante solicitação ao **CONTRATADO**, sendo assim considerados aqueles não utilizados a partir do efetivo bloqueio.

DA VIA ADICIONAL DO CARTÃO

Cláusula Décima Sétima – Em até 05 (cinco) dias da assinatura do presente instrumento, a **CONTRATANTE** deverá enviar um documento ao **CONTRATADO** informando a pessoa responsável pelas solicitações das vias adicionais de cartões; bem como da realização do cadastramento dos seus servidores e/ou empregados públicos como usuários e das atualizações cadastrais.

Parágrafo primeiro – No caso de perda, extravio ou roubo do cartão, deverá ser apresentando o Boletim de Ocorrência Policial, para solicitar a via adicional do cartão, sendo cobrado o valor de **até 10 (dez) tarifas municipais de Fortaleza (CE)**, a ser pago no ato do recebimento do cartão.

Parágrafo segundo – No caso de danificação do cartão “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO” por culpa exclusiva do usuário, será cobrado, para solicitar a via adicional do cartão, o valor de **até 10 (dez) tarifas municipais de Fortaleza (CE)**, a ser pago no ato do recebimento do cartão.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava – Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das disposições atinentes ao tema previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive o disposto nos


Camila Félix
Assist. da Superintendência
SINDIÔNIBUS


Paulo César Barroso Vieira
Superintendente do Vale Transporte




arts. 77 a 80, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência do(a):

- I – Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais pactuadas, especificações e prazo estabelecido.
- II – Paralisação do Contrato sem justa causa, sem prévia comunicação ou sem autorização da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Nona– Os casos omissos e as alterações decorrentes de deliberações posteriores à celebração deste contrato serão objeto de formalização, mediante a celebração do competente Aditivo, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

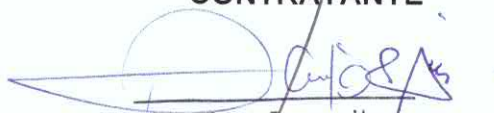
DO FORO

Cláusula Vigésima – As partes elegem o foro federal da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

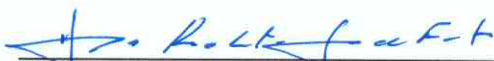
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Fortaleza, CE, em 16 de abril de 2018.


FRANCISCO JOSÉ MOREIRA LOPES
Chefe da Unidade Estadual do IBGE no Ceará
CONTRATANTE


PAULO CÉSAR BARROSO VIEIRA
Superintendente do Vale Transporte
SINDIÔNIBUS - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Denys Rochester Sousa da Frota
CPF: 580.718.493-91


Nome: Márcio César Muniz Fonseca
CPF: 591.451.457-68